

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX/IFMS № 1, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no Instituto Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 97 do Regimento Geral, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Resolução IFMS nº 28, de 9 de maio de 2017; na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia; e no Parecer PARECER n. 00178/2024/PROJU, bem como o que consta no Processo nº 23347.005240.2024-61,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para aceitação de estagiários(as) de ensino superior, nas modalidades graduação e pós-graduação, de ensino médio e de educação profissional no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul — IFMS.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, consideram-se partes envolvidas:

- I. concedente: o IFMS, composto por campi e Reitoria;
- II. instituição de ensino: instituição, nacional ou estrangeira, na qual o(a) estudante está matriculado(a);
- III. estagiário: estudante que está matriculado(a) e frequentando o ensino regular em instituição de educação superior, de ensino médio ou de educação profissional; e
- IV. agentes de integração públicos ou privados: entidades que fazem a interlocução entre a instituição de ensino, o(a) estagiário(a) e o IFMS, inserindo estudantes no mercado de trabalho e colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses(as) estudantes.

Parágrafo único. O IFMS pode recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado e observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

CAPÍTULO II DO ESTÁGIO

Art. 3º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido nos ambientes de trabalho dos *campi* e da Reitoria do IFMS, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições:

de educação superior;

- II. de ensino médio; e
- III. de educação profissional.

Art. 4º Para o(a) estudante matriculado(a) no IFMS, a realização do estágio deve observar os seguintes requisitos:

- I. matrícula e frequência regular do(a) estudante;
- II. celebração de Termo de Compromisso de Estágio TCE entre o(a) estudante e o IFMS; e
- III. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

Art. 5º Para o(a) estudante matriculado(a) em instituição de ensino que não seja o IFMS, a realização do estágio deve observar os seguintes requisitos:

- I. celebração de convênio ou acordo de cooperação com a instituição de ensino para aceitação de estagiários(as);
- II. matrícula e frequência regular do(a) estudante, atestados pela instituição de ensino;
- III. celebração de TCE entre o(a) estudante, a instituição de ensino e o IFMS; e
- IV. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.
- § 1º Ao(À) estrangeiro(a) que seja admitido(a) no Brasil para estágio, pode ser concedido o visto temporário previsto no § 4º do art. 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.
- § 2º Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o(a) estagiário(a) estrangeiro(a) deve estar matriculado em instituição de ensino superior no Brasil, nos termos da Resolução Normativa CNIg nº 115, de 9 de dezembro de 2014.
- Art. 6º A realização de estágio em educação superior na modalidade pós-graduação deve observar, entre outros, os seguintes requisitos:
 - I. o(a) estagiário (a) deve ser estudante regularmente matriculado(a) em curso de pós- graduação lato ou stricto sensu, com carga-horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas), ministrado por instituição de educação superior nacional ou estrangeira, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 5º desta Instrução Normativa; e
 - II. as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) devem guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso.

Art. 7º O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício, e ocorre mediante TCE celebrado entre o(a) estudante ou seu(sua) representante ou assistente legal, quando necessário, e o IFMS, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, se for o caso.

Parágrafo único. Caso haja alterações relacionadas ao estágio, deve ser elaborado Termo Aditivo, a ser anexado ao TCE, exceto nos casos de mudança do órgão contratante.

Art. 8º O estágio, como ato educativo supervisionado, deve ser acompanhado, efetivamente, pelo(a):

- I. professor(a) orientador(a) da instituição de ensino; e
- II. supervisor(a) designado(a) pela chefia da unidade na qual o(a) estagiário(a) deve desenvolver suas atividades.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o *caput* é comprovado por vistos nos relatórios de atividades do(a) estagiário(a).

CAPÍTULO III

DOS TIPOS DE ESTÁGIO

Art. 9º O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino, e do Projeto Pedagógico do Curso — PPC.

Art. 10. O IFMS possui três tipos de estágio:

 I. - obrigatório, sem a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, voltado a estudantes matriculados(as) no IFMS;

- II. obrigatório, sem a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, voltado a estudantes matriculados(as) em outras instituições de ensino; e
- III. não obrigatório, com a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, independentemente da instituição de ensino na qual o(a) estudante está matriculado(a).
- § 1º Os diferentes tipos de estágio previstos no *caput* possuem requisitos, limites, processos seletivos e critérios específicos de contratação.
- § 2º O recrutamento de estagiários(as) ocorre por meio de processo seletivo, cujos critérios são estabelecidos no respectivo edital de abertura, que deve ser amplamente divulgado na Central de Seleção do IFMS.

Seção I

Do estágio obrigatório

- Art. 11. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja cargahorária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.
- Art. 12. O estágio obrigatório é realizado sem a concessão de bolsa-estágio ou de auxílio transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o *caput* é da concedente, e poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 13. As vagas potenciais dos setores ofertantes de estágio obrigatório são calculadas considerando o número de supervisores(as) efetivos(as) do IFMS, dada a disponibilidade e conveniência, conforme limite observado na Lei nº 11.788, de 2008, e no § 1º do art. 22 desta Instrução Normativa.

Seção II

Do estágio não obrigatório

- Art. 14. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga-horária regular e obrigatória do curso.
- Art. 15. O estágio não obrigatório é realizado com a concessão de bolsa-estágio e de auxílio- transporte.
- § 1º Para efeito de pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, devem ser considerados os valores dispostos no Anexo Único desta Instrução Normativa, que seguem o estabelecido na Instrução Normativa nº 213, de 2019, do Ministério da Economia.
- § 2º O pagamento de que trata o § 1º deve considerar, igualmente, a possibilidade de eventuais reajustes na forma aprovada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC, sem necessidade de modificação desta Instrução Normativa.
- Art. 16. As vagas potenciais dos setores ofertantes de estágio não obrigatório observam o disposto na Instrução Normativa nº 213, de 2019, do Ministério da Economia.
- Art. 17. No estágio não obrigatório, o quantitativo de estagiários(as) deve corresponder a, no máximo, 8% (oito por cento) da força de trabalho, observada a dotação orçamentária.
- § 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos efetivos e comissionados, de funções de confiança e de empregados(as) públicos(as) da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.
- § 2º Sobre o número efetivo de estagiários(as) contratados(as), aplicam-se os seguintes percentuais:
- I- 10% (dez por cento) das vagas de estágio reservadas a estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e
- II 30% (trinta por cento) das vagas de estágio reservadas a estudantes negros(as), nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.
- § 3º A distribuição das vagas de que trata o *caput* entre estagiários(as) de nível superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação, de ensino médio e de educação profissional fica a critério do IFMS, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 4º O quantitativo previsto no *caput* deve ser aplicado a cada uma das unidades regionais em sua estrutura organizacional (*campi* e Reitoria) e, quando o cálculo do percentual total resultar em fração, pode ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO E CARGA-HORÁRIA DO ESTÁGIO

- Art. 18. A duração do estágio no IFMS não pode exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência.
- Art. 19. Na vigência dos contratos de estágio, é assegurado ao(à) estagiário(a) período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada seis meses estagiado, a ser usufruído, preferencialmente, nas férias escolares.
- § 1º Os períodos de recesso do(a) estagiário que receba bolsa-estágio são remunerados.
- § 2º Para a primeira concessão do recesso, deve ser completado, integralmente, o período disposto no caput.
- § 3º Caso o estágio tenha duração inferior a seis meses, os dias de recesso devem ser concedidos de maneira proporcional.
- § 4º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 21 desta Instrução Normativa, o(a) estagiário(a) que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, faz jus ao recebimento em pecúnia.
- Art. 20. Desde que compatível com o horário escolar e observados os horários de funcionamento do *campus* e da Reitoria, a carga-horária do estágio pode ser de:
- I quatro horas diárias e vinte horas semanais; ou
- II seis horas diárias e trinta horas semanais.
- § 1º Fica assegurada, ao(à) estagiário(a), a carga-horária reduzida a pelo menos a metade nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino.
- § 2º É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga-horária semanal não ultrapasse quarenta horas.
- § 3º É vedada a realização de carga-horária diária superior à prevista no *caput*, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a uma hora por jornada.
- § 4º Na hipótese de falta justificada, autorizada pelo(a) supervisor(a) do estágio, o(a) estagiário(a) pode compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta.
- § 5º A compensação de horário deve ser dispensada nas hipóteses de faltas decorrentes de: I tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e
- II falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, filhos(as), enteados(as), menor sob guarda ou tutela e irmãos(ãs), com apresentação do atestado de óbito.
- § 6º No caso de estágio não obrigatório, o auxílio-transporte deve ser descontado nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

- Art. 21. O(A) estudante será desligado(a) do estágio nas seguintes hipóteses:
 - I. automaticamente, ao término do estágio;
 - II. a pedido;

- III. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no IFMS;
- IV. a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;
- V. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;
- VI. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;
- VII. pela interrupção do curso na instituição de ensino na qual está matriculado(a); e
- VIII. por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao(à) estagiário(a), exceto quanto ao disposto no § 4º do art. 19 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 22. Cabe ao IFMS, enquanto concedente:

- I. celebrar o TCE, zelando pelo seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao(à) estagiário(a) o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;
- III. indicar servidor(a) para supervisionar e/ou orientar até dez estagiários(as) simultaneamente;
- IV. contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do(a) estagiário(a), cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;
- V. entregar termo de realização de estágio, por ocasião de desligamento do(a) estagiário(a), com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI. manter, à disposição da fiscalização, o TCE e os Termos Aditivos de que trata o parágrafo único do art. 7º desta Instrução Normativa, a fim de comprovar a relação de estágio, sempre que necessário; e
- VII. enviar, à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do(a) estagiário(a).
- § 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, o(a) supervisor(a) deve ser designado pela chefia da unidade na qual as atividades de estágio serão desenvolvidas e possuir, no mínimo:
 - I. o mesmo nível de formação do(a) estudante, no caso de estagiário(a) de nível fundamental ou médio;
 - II. o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso no(a) qual o(a) estudante está matriculado(a), no caso de estagiário(a) de graduação; ou
- III. qualificação de especialista ou experiência comprovada, superior a dois anos, na área de conhecimento desenvolvida no curso de pós-graduação no(a) qual o(a) estudante está matriculado(a), no caso de estagiário(a) de pós-graduação.
- § 2º A contratação de seguro contra acidentes pessoais em nome do(a) estagiário(a), conforme previsto no inciso IV do *caput*, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.
- Art. 23. Cabe à Coordenação de Gestão de Pessoas Cogep, nos *campi*, ou à Diretoria de Governança de Pessoal Dipes, na Reitoria:
 - I. cadastrar os(as) estagiários(as) para registros em ponto eletrônico e confecção de crachás de identificação;
 - II. manter atualizado, no Sistema Unificado de Administração Pública Suap, o número total de estudantes aceitos(as) como estagiários(as);
- III. efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte aos quais fazem jus os(as) estagiários(as), por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape);
- IV. atualizar, no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal Sigepe, o quantitativo e cadastro de estagiários(as) de que trata o inciso III do art. 10 desta Instrução Normativa, para fins de controle e auditoria dos percentuais legais; e

 V. - enviar relatório, à Pró-Reitoria de Extensão — Proex, com os quantitativos de estagiários(as), as vagas potenciais dos setores, as vagas ocupadas e os limites legais para cada tipo de estágio previsto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso V do *caput* deve ser enviado, preferencialmente, todo início de semestre, para consolidação dos dados e publicação de relatório atualizado no site institucional.

- Art. 24. Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação Dirti realizar o cadastramento do(a) estagiário(a) para a liberação dos sistemas institucionais necessários para a realização de suas atividades.
- Art. 25. Cabe à Coordenação de Extensão e Relações Institucionais Coeri, nos *campi*, ou à Diretoria de Relações Institucionais Direl, na Reitoria:
 - I. articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;
 - II. solicitar, às instituições de ensino ou aos agentes de integração, a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelos setores ofertantes de estágio;
 - I. acompanhar os trâmites administrativos para seleção de candidatos(as) ao estágio;
 - II. participar da elaboração dos contratos aos quais se vinculam os(as) estudantes e de convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;
- III. lavrar o TCE;
- IV. receber os relatórios, as avaliações e as frequências dos(as) estagiário(as);
- V. encaminhar as frequências dos(as) estagiários(as) para o setor responsável pelos pagamentos de bolsaestágio e auxílio-transporte, se houver;
- VI. analisar as comunicações de desligamento de estágios; IX- expedir o certificado de estágio;
- X. comunicar, às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com o IFMS:
- XI. atualizar, no Suap, os quantitativos e cadastros de estagiários(as) de que tratam os incisos I e II do art.
 10 desta Instrução Normativa, para fins de publicação, controle e auditoria dos limites legais de supervisão; e
- XII. enviar relatório, à Proex, com os quantitativos de estagiários(as), as vagas potenciais dos setores, as vagas ocupadas e os limites legais para cada tipo de estágio previsto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O relatório de que trata o inciso XII do *caput* deve ser enviado, preferencialmente, todo início de semestre, para consolidação dos dados e publicação de relatório atualizado no site institucional.

- Art. 26. Cabe à Proex emitir relatório, considerando os totais por pró-reitorias e diretorias sistêmicas, com os quantitativos de estagiários(as), as vagas potenciais dos setores, as vagas ocupadas e os limites legais para cada tipo de estágio previsto nesta Instrução Normativa.
- Art. 27. Cabe ao(à) supervisor(a) do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do(a) estagiário(a) e encaminhá-la, via processo no Suap, à Coeri, nos *campi*, ou à Direl, na Reitoria.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 28. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa a estudantes estrangeiros(as) regularmente matriculados(as) em instituição de ensino superior no país, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão apreciados pela Proex.
- Art. 30. Esta Instrução Normativa pode ser revista e alterada a qualquer momento, mediante justificativa de aperfeiçoamento do processo.
- Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2024.

ANDERSON MARTINS CORREA Pró-Reitor de Extensão (Port. 1.170/2023)

Documento assinado eletronicamente por:

■ Anderson Martins Correa, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROEX, em 11/09/2024 08:51:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 473084

Código de Autenticação: 1ebdd887dc



Anexo Único

| ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO Valores da Bolsa-Estágio | | |
|---|--|--|
| | | |
| 4 horas por dia | 6 horas por dia | |
| R\$ 486,05 | RS 694,36 | |
| R\$ 787,98 | R\$ 1.125,69 | |
| R\$ 1.165,65 | R\$ 1.665,22 | |
| | da Bolsa-Estágio CARGA-HORÁRIA 4 horas por dia R\$ 486,05 R\$ 787,98 | |

| Valor da diária do Auxílio-Transporte | R\$ 10,00 |
|---------------------------------------|-----------|
| | |